



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 168/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SANTA MONICA INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 11958084000197

ATIVIDADE LICENCIADA: TECELAGEM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. JOÃO RODRIGUES, Nº 582, INDUSTRIAL, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de tecelagem. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição desta licença os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção de segurança emitido pelo profissional habilitado, atestando que a caldeira atende a Norma Regulamentar – NR 13 (Caldeiras e Vasos de Pressão).
 - Licença de operação atualizada das empresas fornecedoras de gás liquefeito de petróleo – GLP, utilizado na caldeira.
 - Autorização Ambiental das empresas transportadoras dos resíduos da goma de mandioca gerados no setor engomadeira emitida pelo órgão ambiental competente.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do

atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT.

- Certificado de destinação adequada do óleo lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 7. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos composto de Central de Tratamento de Ar e Filtro deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
 8. Paralisar as atividades da empresa quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
 9. A caldeira instalada na empresa deverá operar utilizando como combustível o gás liquefeito de petróleo – GLP.
 10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resoluções Conama nº 03/90 e nº 436/11.
 11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 12. Os resíduos sólidos industriais gerados deverão ser destinados à empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 13. Os resíduos perigosos gerados deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
 15. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão está devidamente licenciada na Adema.
 16. Deverão ser observados cuidados específicos relativos à armazenagem e manipulação das matérias primas, de forma a evitar o arraste para o meio ambiente.
 17. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
 18. A empresa deverá exercer as atividades de acordo com as normas e legislações específicas que regem a atividade.
 19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 20. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
 21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
 22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 23. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:51:25 do dia 14/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001149/TEC/LO-0095 e Parecer Técnico PT-11363/2014-1325

Válida até 14/04/2017

Código de controle da licença: 2f0add0e9afc8ba6b4a9ad202fa54c94

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.